

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

REQUERIMENTO Nº 058/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, encaminhando o anteprojeto de lei, abaixo discriminado:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de São João da Boa Vista' e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas no município de São João da Boa Vista.

§ 1º - Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – Em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de trinta dias;

II – Sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatória;

III – Em evidente estado de decomposição de sua carroceria e partes removíveis;

IV – Em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2º - O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º *caput*, será encaminhado para o pátio pelo Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único – O valor arrecadado no leilão ou nos citados no *caput* será destinado:

I – Para ressarcimento das despesas decorrentes

II – O valor excedente, atendendo ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do Município.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A prática de abandono de veículos em vias públicas do Município vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública. Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue. Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio.

Assim, este vereador, solicita o apoio dos ilustres e nobres pares a este Projeto de Lei, que visa também preservar o aspecto visual da nossa cidade, melhorando-o através da retirada de veículos abandonados ou sucatas (lata velha) que enfeiam as ruas de São João da Boa Vista.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de fevereiro de 2014

FERNANDO BONARETI BETTI
VEREADOR - DEM